

Vereadores - todos que quiserem - para retirarmos essa questão dos 2%.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PPS) - Ok.

O Vereador Eduardo Tuma, Secretário da Casa Civil, vai proceder aos encaminhamentos necessários para fazer o ajuste tendo em vista a manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil.

O projeto que apresentei, o 603/2017, dispunha exatamente sobre autorização, para o Poder Executivo, sobre pagamentos relativos aos débitos provenientes de precatórios devidos pela Prefeitura do Município de São Paulo aos contribuintes inscritos na dívida ativa do Município, a serem abatidos dos seus respectivos débitos. E eu somente tratei de débitos tributários; o projeto do Executivo é mais amplo - são débitos tributários e não tributários.

No entanto, no projeto que apresentei, disse que o abatimento da dívida não poderia incluir os débitos decorrentes de multas, mas essa é uma questão que também não está prevista no projeto do Executivo e que podemos, na forma de emenda, apresentar em segunda votação.

Reitero que esses procedimentos para quitação dos precatórios são extremamente importantes. A Prefeitura tem pagado o precatório em ordem cronológica. Está pagando os precatórios datados para serem pagos em 2002. A ordem cronológica está com 16 anos de atraso. Então, temos vários credores já falecidos - e até mesmo seus herdeiros - que não receberam seus precatórios.

Para aqueles que nos acompanham, precatórios são dívidas do Município decorrentes de processo transitado em julgado. Tem de quitar essa dívida. Não dá para ficar adiando. Mesmo a Câmara de Conciliação de Precatórios tem um desajuste.

É melhor que isso seja feito institucionalmente pela Prefeitura de São Paulo do que por agiotas, que compram, muitas vezes, pelo valor de face, pelo mercado informal, enganam os credores e não fazem a atualização - sem contar uma rede de golpistas existente ultimamente, que manda cartas, como se houvesse um cartório de precatório - que inexistem. As pessoas são enganadas. São enroladas.

É melhor que seja de forma institucional, como tem sido feito na Câmara de Conciliação, e por meio desse projeto de lei que dispõe sobre quitação de créditos precatórios por meio de dívida ativa do contribuinte, do município da cidade de São Paulo.

Portanto, eu encaminho, no mérito, a favor. Prestei bastante atenção às observações feitas pelo nobre Vereador Antonio Donato, e nós devemos cuidar disso também.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão, passemos ao encaminhamento.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Antonio Donato. (Pausa) S.Exa. desiste. Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Vereador Claudio Fonseca. (Pausa) S.Exa. desiste.

Passemos ao processo de votação.

A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 202/2018. Os Srs. Vereadores favoráveis permanecem como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. TONINHO VESPOLI (PSOL) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Registre-se a abstenção do nobre Vereador Toninho Vespoli. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

A SRA. ADRIANA RAMALHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de fazer um comunicado de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Tem a palavra, para um comunicado de liderança, a nobre Vereadora Adriana Ramalho.

A SRA. ADRIANA RAMALHO (PSDB) - (Pela ordem) - Obrigada, Sr. Presidente.

Boa tarde, nobres Vereadores e Vereadoras. Cumprimento as pessoas que estão na galeria e, também, as pessoas que nos assistem por meio da TV Câmara São Paulo - e há pessoas, sim, que nos assistem por meio da TV Câmara São Paulo, como o Sr. Clóvis, para quem quero mandar um beijo. Fui visitá-lo, ontem, no hospital, e ele me falou que assiste à TV Câmara São Paulo. Neste momento, ele deve estar nos assistindo.

O que venho apresentar hoje a V.Exas., nobres Vereadores, é uma questão que tenho enfrentado e sobre a qual considero importante dar ciência a toda a nossa população. Acho que a postura de alguns Secretários municipais em relação ao nosso Parlamento precisa ser discutida. Digo mais: não tem cabimento determinados Secretários tratarem de forma positiva alguns Vereadores e de forma dificultosa outros Vereadores.

Eu quero aproveitar esta oportunidade para dizer que isso não tem nada a ver com o nosso Prefeito Bruno Covas, a quem profiro todos os elogios. Parabeno-o pela gestão e pela forma como vem conduzindo a Prefeitura da Cidade de São Paulo desde que assumiu. Lamento S.Exa. não ter podido trocar muitos secretários por causa do cenário da atual conjuntura.

Para falar de forma mais objetiva, venho falar da Secretaria de Direitos Humanos, que não atende aos meus pedidos, aos meus telefonemas, que desmarca reuniões que solicito.

Lamento que a Secretária Eloísa Arruda, uma grande Promotora, não atenda à bancada feminina e tenha desmarcado, pela quinta vez, a reunião que estava agendada para amanhã, para entrega do relatório da CPI da Vulnerabilidade da Mulher. É lamentável não se ter acesso de diálogo a essa Secretária, que é tão importante para nossa cidade e para as causas sociais.

Em relação ao meu caso, foi sancionada em novembro de 2017 a Lei Tempo de Despertar. O prazo para o decreto de regulamentação seria de 60 dias, mas já está em atraso há quatro meses. Peço esclarecimento, e não consigo. Peço contato com a Secretária, não consigo. E ainda soube, por diversas pessoas, de inúmeras reclamações de excessos nas tratativas com funcionários recentemente exonerados. E tem mais. Há fofocas - não sei se é verdade ou não - de que essa Secretária, essa Promotora tem o costume de realizar dossiês, boletins de ocorrência daqueles que não concordam com seus pensamentos.

Não sei se isso é verdade, mas estou aqui para dizer que não me calo com coisa errada. Pode ser do partido, pode ser promotora, pode ser quem for; não vou me calar diante dos excessos e das coisas erradas com que venho deparando.

Há muitos outros Vereadores que reclamaram dessa Secretária. Muitos tiveram coragem de falar para o Sr. Prefeito Bruno Covas. Mas precisamos de atitudes para ter as nossas emendas executadas. Eu tenho 720 mil em emendas nas coordenadorias dessa Secretária.

A Secretária assumiu no dia 31 de maio de 2017. E, de lá para cá, todos os movimentos, como LGBT, de mulheres, sempre reclamam a mesma coisa: não conseguem dialogar. Hoje, nós, Vereadores, não conseguimos dialogar. Então, algo precisa ser feito em relação a essa falta de consideração conosco, parlamentares que estamos nas ruas diariamente.

O nobre Vereador Alfreidinho e o nobre Vereador Dalton Silvano vão entender o que vou dizer: sindicalista adora carro de som. Sindicalista adora mobilização pelo que é certo, pelo que é justo. Filha de sindicalista, também.

Dou um prazo até sexta-feira para a Sra. Secretária Eloísa Arruda entrar em contato com esta Vereadora. E não adianta mandar representantezinha porque não atendo. Quero ser atendida pela Sra. Secretária. Faça-me o favor de não desmarcar as reuniões. Quero minhas demandas atendidas. Quero que o povo seja atendido.

Portanto, se a Sra. Secretária não me atender, vou com um carro de som para todos os lugares da cidade de São Paulo dar ciência à população desse descaso.

Não vou me calar. Esta é Adriana Ramalho. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Dalton Silvano.

O SR. DALTON SILVANO (DEM) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, peço o encerramento da presente sessão.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o encerramento da sessão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Desconvoco as demais sessões extraordinárias...

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - O Vereador Dalton pediu o encerramento e V.Exa. nem solicitou a S.Exa. para não pedir. Eu não posso não pedir o encerramento. Havia outros comunicados. Bastava que solicitasse ao Vereador Dalton que adiasse...

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) - Mas S.Exa tem uma pressa, eu pedi pela ordem...

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Vereadores, V.Exas. estão ao microfone, basta solicitar. Se algum Vereador pede o encerramento da sessão, eu tenho de colocar em votação. O que eu posso fazer? É regimental. Eu não posso falar: "Não, retire o pedido".

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) - De qualquer maneira, eu gostaria de falar, Sr. Presidente. Dou todo o meu apoio à nobre Vereadora Adriana Ramalho porque realmente essa Secretária não sabe atender. Pode ser uma boa promotora, ou sei lá o quê, mas Secretária S.Exa. não sabe ser.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Esta Presidência está ciente do problema; se não for atendida, Vereadora...

A SRA. SANDRA TADEU (DEM) - (Pela ordem) - Eu gostaria que tomassem as providências cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Eu a trarei ao plenário para debater com os Srs. Vereadores. S.Exa. virá a esta Casa, atenderá às Sras. Vereadoras. Caso não as atenda, terá de vir ao plenário debater com os Srs. Vereadores. Não se preocupem, S.Exa. virá debater com os Srs. Vereadores.

O SR. ZÉ TURIN (PHS) - (Pela ordem) - Eu espero que também os Secretários que não estão nos atendendo, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Há de atender. Olhem um exemplo de Secretário aqui, que está a toda hora conosco.

O SR. ZÉ TURIN (PHS) - (Pela ordem) - Os Secretários não estão atendendo o município através de nosso mandato.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - DEM) - Desconvoco as demais sessões extraordinárias convocadas para hoje.

Estão encerrados os nossos trabalhos.
EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA EM 28/05/2018

Requerimento
VEREADOR MILTON LEITE (DEM)
13-00595/2018 - Retirada do PL 258/2018.

SECRETARIA DAS COMISSÕES - SGP-1

SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

Pauta da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2018
Data: 15/06/2018
Horário: 11:00 h
Local: Auditório Prestes Maia - 1º andar
"A discussão sobre a consolidação das leis municipais de meio ambiente."

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1403/18
Disciplina o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes de ensino superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar os serviços administrativos mais eficientes;

CONSIDERANDO a relevância de conceder oportunidade aos estudantes de adquirirem conhecimentos nas áreas Legislativa e Administrativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013.

A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal de São Paulo tem os seguintes objetivos:

I - propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o aperfeiçoamento profissional dos estudantes de nível superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou de escolas de educação especial;

II - contribuir para a formação de pessoal para o setor público.

Art. 2º O Programa de Estágio de Estudantes na Câmara Municipal destina-se a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de que trata o inciso I do artigo 1º deste Ato.

Art. 3º Os estágios serão realizados, exclusivamente, através do exercício de atividades compatíveis com o conteúdo programático dos cursos respectivos.

Art. 4º O valor da bolsa-auxílio, assim como o número máximo de estagiários, será fixado pela Mesa, respeitando-se, neste último caso, o disposto no artigo 17 da lei federal 11.788/2008.

§1º Fica reservado percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes às pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, e percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes aos negros, negras e afrodescendentes, nos termos da Lei Municipal nº 15.939/2013.

§2º Caberá ao CIEE ou a entidade que venha a substituí-lo encaminhar candidatos que preencham as vagas de que trata o §1º do presente artigo, atestando a condição de negro, negra ou afrodescendente ou de pessoa com deficiência.

§3º A aferição do cumprimento do disposto no parágrafo anterior deste artigo ocorrerá no mesmo mês do recadastramento dos servidores efetivos, através de recadastramento anual dos estudantes, sendo que lhes será facultado atualizar seus dados quanto à raça, cor ou deficiência.

Art. 5º Os Gabinetes poderão contar com os seguintes números de estagiários:

I – de vereadores: até 02 (dois) estagiários de nível médio e até 02 (dois) estagiários de nível superior;

II - da Presidência: até 06 (seis) estagiários de nível médio e até 04 (quatro) estagiários de nível superior;

III - da 1ª Secretaria: até 1 (um) estagiário de nível médio e até 1 (um) estagiário de nível superior.

Parágrafo único. Uma das vagas previstas no inciso II deste artigo deverá ser provida por estudante com deficiência.

Art. 6º A Câmara poderá realizar processo seletivo para escolha dos estagiários.

§ 1º Os estudantes selecionados integrarão um cadastro, a ser mantido por SGA.14, e à medida em que novas vagas vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados para entrevista pelo setor interessado, seguindo-se a ordem de classificação.

§ 2º Os estudantes selecionados para o Programa de Estágio firmarão um Termo de Compromisso com a Câmara, mediante a anuência da instituição de ensino.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos - SGA.1 será responsável pelo Programa de Estágio, podendo recorrer a

serviços de agentes de integração para melhor desenvolver suas atividades, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Art. 8º À Equipe de Seleção, Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal - SGA.14, compete:

I - coordenar e supervisionar o Programa de Estágio;

II - coordenar e supervisionar o processo seletivo dos estudantes;

III - firmar o Termo de Compromisso com os estudantes selecionados para o Programa de Estágio, bem como convênio com as Instituições de Ensino quando necessário;

IV - controlar o preenchimento das vagas;

V - acompanhar e avaliar o sistema de estágio mediante troca de informações com representantes das instituições de ensino ou agentes de integração, supervisores e estudantes;

VI - disponibilizar relatórios de avaliação semestrais em que constem a análise de desempenho do estagiário encaminhadas pelos supervisores do estágio;

VII - tomar todas as providências necessárias para o bom desenvolvimento do Programa.

Art. 9º À Equipe de Controle de Pessoal - SGA.11, compete:

I - realizar o cadastro de todos os estagiários, assegurando o registro de todos os atos e eventos relacionados à sua atividade, mantendo-o permanentemente atualizado;

II - prestar as informações cadastrais, com a juntada de cópias de documentos, se necessário, em processos, expedientes e demais procedimentos administrativos cabíveis;

III - manter o registro do comparecimento ao estágio de todos os estagiários para efeitos de pagamento e avaliação.

Art. 10. A supervisão do estágio deverá ser realizada por servidor que ocupe cargo ou exerça função que esteja relacionada à área de conhecimento do curso frequentado pelo estagiário, respeitadas as regulamentações das entidades de classe.

§1º O profissional indicado para exercer a supervisão do estágio deverá estar lotado no mesmo setor ou gabinete em que o estudante prestará o estágio, exceto:

I – estagiário lotado num gabinete de vereador e o supervisor encontra-se lotado na Liderança do respectivo partido;

II – estagiário lotado no gabinete de vereador eleito 1º Secretário e o supervisor encontra-se lotado no Gabinete da 1ª Secretaria;

III – estagiário lotado no gabinete de vereador eleito Presidente e o supervisor encontra-se lotado no gabinete da Presidência.

§2º Inexistindo no setor ou no gabinete servidor que atenda aos requisitos previstos neste artigo para a supervisão do estagiário, ocorrerá a imediata cessação do estágio correspondente ao estudante sem supervisão.

Art. 11. Ao supervisor do estágio compete:

I - elaborar plano de estágio compatível com o conteúdo programático dos respectivos cursos e fixar metas para os estagiários;

II - acompanhar e orientar o estagiário na execução de suas tarefas;

III – fornecer à Coordenação do Programa de Estágio, SGA-14, a análise de desempenho do estagiário, através de relatórios de avaliação semestrais, justificando sua permanência ou desligamento;

IV – preencher, ao término do contrato de estágio, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e da avaliação de desempenho do estagiário;

V – informar à Coordenação do Programa de Estágio qualquer irregularidade ou alteração na vida escolar do estagiário, assim que identificado pelo estagiário;

VI - supervisionar a frequência dos estagiários, encaminhando à SGA.11 o registro do comparecimento ao estágio para efeitos de pagamento e avaliação;

VII – zelar para que o estagiário sob sua supervisão:

a) não realize como atividade de estágio serviços de limpeza e copa, serviços de transporte de dinheiro ou título de crédito e serviços externos, exceto nos casos em que a atividade externa esteja prevista no termo de compromisso de estágio;

b) não execute tarefas de natureza particular para servidores;

c) não realize atividades de estágio nos feriados legais nem nos pontos facultativos concedidos pela Câmara Municipal.

Art. 12. Os estudantes deverão cumprir até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais de estágio em horário compatível com o horário das aulas e o calendário escolar.

§1º Será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais a jornada de estágio no caso de estudantes de educação especial.

§2º Caso a instituição de ensino adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, desde que o estagiário informe com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao seu supervisor.

Art. 13. São deveres do estagiário:

I – entregar no prazo determinado e cumprir todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio;

II - manter sigilo das informações obtidas durante a realização do estágio;

III - comprovar semestralmente sua efetiva frequência na instituição de ensino, na data solicitada por SGA.14;

IV - observar as determinações do supervisor, cumprindo a normas estabelecidas pelo setor;

V - informar imediatamente ao supervisor qualquer situação que impeça o cumprimento da programação do estágio, tais como trancamento da matrícula ou desligamento da instituição de ensino, bem como quaisquer outras alterações em sua vida escolar, tais como alteração do horário escolar ou da instituição de ensino;

VI - observar os mesmos deveres dos servidores, previstos no artigo 178, Lei nº 8989/79;

VII - zelar pelos bens patrimoniais da Câmara;

VIII - portar documento de identificação fornecido pela Câmara;

IX - estar em dia com a devolução de livro à biblioteca, crachá, excedente de vale-refeição e vale-transporte.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nos incisos I, III e V deste artigo acarretará o bloqueio da bolsa e dos benefícios percebidos pelo estagiário enquanto a situação não for regularizada e poderá acarretar a extinção do contrato de trabalho caso a situação perdure de forma injustificada por um período superior a um mês após o bloqueio.

Art. 14. São direitos do estagiário:

I - perceber bolsa-auxílio, cujo valor será fixado pela Mesa, por meio de deliberação específica;

II - ser incluído, durante a vigência do Termo de Compromisso, na cobertura de seguro contra acidentes pessoais;

III - usufruir dos serviços médicos e odontológicos prestados nas dependências da Câmara;

IV - desistir do estágio a qualquer tempo, desde que comunique ao supervisor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

V - receber certificado de conclusão do estágio, com a carga horária total e a avaliação do aproveitamento do estudante;

VI - receber vale-transporte;

VII - receber vale-refeição;

VIII - usufruir recesso escolar de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano.

§ 1º O período de recesso previsto neste artigo será ressarcido em pecúnia, proporcionalmente ao valor da bolsa-auxílio relativo ao período estagiado, nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, bem como ao final do segundo período.

§ 2º O seguro contra acidentes pessoais poderá ser providenciado pela Câmara, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração.

§ 3º É expressamente vedada ao estagiário a percepção de qualquer outra vantagem de caráter pecuniário concedida aos servidores da Câmara, com exceção daquelas previstas

neste artigo, garantida sempre a cobertura securitária contra acidentes pessoais.

Art. 15. A ausência ao estágio deverá ser devidamente registrada no prontuário do estagiário, sendo descontado o valor relativo ao dia faltado da bolsa e benefícios eventualmente percebidos.

Art. 16. O estágio cessará:

I - automaticamente, ao término da validade do Termo de Compromisso;

II - quando o estagiário:

a) desistir do estágio;

b) descumprir qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

c) não observar as normas estabelecidas pelo supervisor ou pela Administração;

d) adotar comportamento incompatível com o normal funcionamento das atividades desenvolvidas;

e) faltar injustificadamente 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias intercalados durante a vigência do termo de compromisso do estágio;

f) não apresentar os documentos referentes à comprovação de matrícula e regular frequência escolar;

g) concluir ou interromper os estudos.

III - a qualquer tempo, por interesse da Administração.

Parágrafo único. O estágio poderá cessar caso haja reprovação escolar, ficando a critério do supervisor a cessação ou não, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e profissional do estagiário, bem como as circunstâncias que o levaram à reprovação.

Art. 17. A realização do estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza e não se enquadra no disposto no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 18. Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 19. As despesas com a execução do presente Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato nº 1201/12.

São Paulo, 14 de junho de 2018.
SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA
ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS
Eduardo Lazarin Biral - RF 11057 - Proc. 162/18

À vista das informações processadas e usando da competência delegada no artigo 1º, inciso XXI, do Ato nº 832/03 e alterações posteriores, e tendo em vista a Requisição de Diárias nº 01/18, da SGA.8, fl. 01, AUTORIZO:

a) a concessão de numerário, observadas as formalidades legais, para atender despesas com diárias de viagem do servidor Eduardo Lazarin Biral, RF 11057, para participar do "WORLD OPHTHALMOLOGY CONGRESS 2018", a ser realizado em Barcelona, no período de 16 a 19 de junho de 2018, com fundamentação no Ato nº 1245/13; e,

b) a dispensa de ponto do servidor nos dias 15 a 19 de junho de 2018, na forma do Decreto Regulamentador nº 48743/07 e dos Atos 832/03 e 1024/08.

Ressaltamos que o período a ser considerado para o cálculo do valor das diárias deverá iniciar às 08h30 do dia 16/06/18 e terminar às 17h30 do dia 18/06/18, haja vista que o servidor não participará das atividades do dia 19 por não interessar para o seu aprimoramento, conforme observado na Requisição acima mencionada.

Vale também lembrar que o servidor se encontrará em Barcelona, em gozo de férias, no período que antecederá o evento, motivo pelo qual as despesas com aquisição de passagens aéreas e inscrição correrão às suas expensas.

Alerto para o prazo de prestação de contas, conforme disposto no artigo 12, do ato mencionado na letra "a" acima.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Maria Neta Almeida – TID 17703053

Deferido. Provid